ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS AMIGOS DE BETÂNIA.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES.

Artigo 1º - A Associação Solidários Amigos de Betânia (ASAB) é uma entidade civil de direito privado, de fins não econômicos, filantrópicos, de caráter assistencial, social, cultural, ambiental e sem caráter político ou partidário.

Artigo 2º - A Associação Solidários Amigos de Betânia tem foro e sede no município do Rio de Janeiro, com endereço na Praça Nossa Senhora de Loreto, nº100, Freguesia – Jacarepaguá – Cep 22760-090 – RJ, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo a Assembléia Geral aprovar a criação de filiais e escritórios no país e ou no exterior e será regida pelo presente Estatuto, pelas normas internas, regimentos que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – As normas que regerão a administração especifica de cada setor ou departamento serão objeto do regimento interno que uma vez aprovado pela Assembléia Geral, orientará a pratica das disposições do presente Estatuto.

São Suas Finalidades:

Artigo 3º - A Associação Solidários Amigos de Betânia (ASAB) visa aproximar-se do sofredor de rua com ternura, compaixão, reverência e responsabilidade, assim como promover:

> sob todas as formas a dignidade do ser humano, priorizando adultos, homens e mulheres em situação de rua, vítimas da dependência do álcool e de outras drogas, da exclusão social, por meio da assistência social, sócio-educativa, cultura e beneficência. Prioriza acolhida e recuperação nas áreas bio-psíquica, social e espiritual com metas à inclusão na sociedade / Família – trabalho-moradia.

Parágrafo Único – A ASAB, realiza atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência, inspirando-se na parábola do Bom Samaritano e na convivência de Jesus em Betânia com os irmãos Marta, Maria e Lázaro (Lc 10, 25-41).

Artigo 4º - A Associação Solidários Amigos de Betânia (ASAB), a critério de sua diretoria, se destinará as seguintes finalidades:

a) Ação conjunta entre cidadãos, religiosos e voluntários, para juntos serem presença aqueles irmãos e irmãs excluídos, para integração, valorização, resgate da cidadania com formação cívica, profissional, ambiental, moral, religiosa, artística e literária. Fazendo valer o seu compromisso ético-cristão, evangélico e político-histórico.
b) Firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.
c) Parcerias integrando as Pastorais Sociais, institutos, associações, fundações, comunidades e clínicas terapêuticas, hospitais, ambulatórios, congregações religiosas, faculdades, universidades, fraternidades, escolas e órgãos do governo. Criando assim, uma verdadeira rede de solidariedade na solução de problemas e conseqüentemente atingindo a recuperação e a inclusão social dos assistidos.
d) Criar centros de acolhida para pessoas em situação de rua masculina e feminina adulta, em vista de um adequado tratamento da dependência química e reeducação para a cidadania, desenvolvimento de atividades laborterapêuticas, oficinas e profissionalização e inclusão social.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 5º - O patrimônio da Associação Solidários Amigos de Betânia será constituído de doações, resultados financeiros de convênios, de coleta seletiva, artesanatos, bazares, parcerias, projetos de geração de renda e economia solidária, promoções e eventos festivos, contribuições e mensalidades de associados, e contribuições espontâneas diversas de pessoas ou entidades que se identifiquem com as suas finalidades.

Parágrafo Único - A entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente e exclusivamente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A Associação Solidários Amigos de Betânia é constituída de número ilimitado de associados, sem distinção de cor, etnia, opinião política ou religiosa, numa visão cristã e macro-ecumênica, nas seguintes categorias:

a) Fundadores – são todos os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação; os mesmos poderão votar e ser votados, tendo em dia sua contribuição mensal;
b) Mantenedores – as pessoas físicas e ou jurídicas que contribuírem regularmente direta ou indiretamente para as atividades e objetivos da Associação, devendo ser indicadas por um associado e aprovadas pela Diretoria;
c) Beneméritos – as pessoas físicas e ou jurídicas que fizerem notável contribuição ou que tenham prestado relevantes serviços à Associação.a concessão de títulos de associados beneméritos é da competência exclusiva do Presidente da ASAB ouvida sempre a diretoria;
d) Contribuintes – as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com cotas mensais para manutenção da entidade, ou ainda, aquele que, por legado, doações, auxílios ou subvenções, contribuírem para a manutenção da associação, podendo ou não contribuir com as atividades, devendo ser indicadas por um associado e aprovadas pela Diretoria;
e) Consagrados – pessoas movidas por um amor solidário que entregam suas vidas ao serviço do excluído, através de uma consagração especial no seguimento de Jesus Mestre, Caminho, Verdade e Vida, Patrono da Associação Solidários Amigos de Betânia;

§ 1º - Os Associados Consagrados constituem a *Fraternidade dos Discípulos e Missionários de Betânia,* esses distinguem-se por assídua participação na espiritualidade e missão da ASAB, incorporados como associados mantenedores, após comprovada idoneidade à critério da Diretoria, sem vínculo algum de moradia, remuneração ou outras subvenções com a ASAB. As normas que regerão essa fraternidade de associados serão objeto de um diretório específico.

§ 2º - Nenhum associado responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, respondendo apenas por suas obrigações de associado para com a mesma, nem perceberá qualquer remuneração direta ou

indireta por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo que ocuparem na Administração da ASAB, sendo vedada a distribuição de lucros e ou dividendos a qualquer título.

§ 3º - São direitos dos associados:

a) Associado pessoa física – tomar parte, votar e ser votado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

b) Convocar para Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, desde que sejam representados por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados,

c) Associado pessoa jurídica – participar e votar com direito a um voto, sufragado por um representante legal devidamente credenciado junto a Associação;

d) Os direitos dos associados são pertinentes a cada um e intransferíveis;

e) Apenas terão direitos inerentes à alínea "a" os associados fundadores, contribuintes e consagrados.

§ 4º - São deveres dos associados:

a) Todos os associados Contribuintes deverão contribuir mensal e pontualmente com os valores estabelecidos pela Diretoria, conforme compromisso assumido;

b) Comparecer às Assembléias Geral e Extraordinária e acatar as suas decisões;

c) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo entre os elementos da ASAB e concorrer para a entrada de novos associados;

d) Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;

e) Votar nas eleições apresentando idéias e sugestões a serem encampadas pela Assembléia Geral.

§ 5º - Estarão sujeitos ao desligamento do quadro social os associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia, sem justificativa, exceto os associados Beneméritos e Honorários;

§ 6º - Serão convidados a se retirarem do quadro social os associados que estiverem em conflito com os objetivos e em desarmonia nas reuniões ou nas atividades propostas pela entidade, bem como os associados que cometerem falta contra o patrimônio moral e ou material da Associação. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da Associação Solidarios Amigos de Betânia será composta de 07(sete) Diretores e 03(três) membros do Conselho Fiscal, com igual número de suplentes. A Diretoria fica assim constituída: Presidente, Diretor Adjunto, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Relações Externas.

Artigo 8º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 03(trêss) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 9º - Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir procuradores;
b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação, bem como o seu regimento interno;
c) Administrar a Associação, dirigindo e supervisionando os seus serviços;
d) Admitir e demitir funcionários, fixando salários e determinado atribuições;
e) Ter sob a sua responsabilidade e administração os bens da Associação, respondendo pelos mesmos, em conjunto com o Tesoureiro perante a Assembléia Geral Extraordinária;
f) Promover os meios para facilitar e aperfeiçoar a arrecadação da receita, bem como autorizar a realização de despesas;
g) Assinar cheques e manter contas bancárias juntamente com o Tesoureiro em nome da Associação;
h) Elaborar anualmente o relatório das atividades da Associação;
i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Extraordinária;
j) Convocar reuniões do Conselho Fiscal sempre que necessário;
k) Autorizar a instalação de serviços na cidade sede ou fora dela, bem como convênio para prestação de serviços, a fim de atingir os objetivos da Associação;

l) Disponibilizar, quando for o caso, recursos às entidades com as quais forem firmados convênios, para as despesas necessarias ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 10º- Compete ao Diretor Adjunto;

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) Representar, quando designado, o Presidente, em todos os atos e solenidades;
c) Colaborar com o Presidente e demais Diretores em todas as atribuições, quando solicitado.

Artigo 11º- Ao Primeiro Secretário compete:

a) Assessorar o Presidente em suas funções;
b) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral Extraordinária;
c) Ter sob sua responsabilidade e guarda todos os livros e arquivos da Associação;
d) Superintender os serviços de secretaria e os trabalhos administrativos da Associação.

Artigo 12º- Ao Segundo Secretário compete:

a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
b) Colaborar com o Presidente e demais Diretores em todas as suas atribuições, quando solicitado.

Artigo 13º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Manter sob sua responsabilidade e guarda os títulos, valores, talões de cheques, contratos financeiros e tudo o que se referir a valores a receber e a pagar;
b) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
c) Assinar contratos, convênios e demais documentos que se refiram a valores a receber e a pagar juntamente com o Presidente;
d) Manter sob controle todas as contas bancárias;
e) Elaborar mensalmente balancete de receitas e despesas e assinar junto com o Presidente;
f) Elaborar relatório bimestral da situação financeira da Associação e assinar com o Presidente;

g) Elaborar mensalmente a relação das contas a pagar junto com o Presidente;

h) Pagar contas somente depois de autorizado pelo Presidente;

i) Manter a escrituração contábil da Associação em dia e em perfeita ordem;

j) Apresentar, anualmente, um inventário do patrimônio e movimento financeiro da Associação;

k) Assessorar o presidente em suas funções.

Artigo 14º- Ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;

b) Colaborar com o Presidente e demais Diretores em suas atribuições, quando solicitado.

Artigo 15º- Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sobre o orçamento e relatórios para o exercício financeiro;

b) Opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes e balanço anual;

c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário;

d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o visto;

e) Opinar sobre qualquer alienação de bens.

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para aprovação das contas.

Artigo 16º- Ao Diretor de Relações Externas compete:

a) Efetuar contatos com autoridades administrativas e com associados de acordo com a determinação da Diretoria;

b) Colaborar com o Presidente e demais Diretores em todas as suas atribuições, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 17º- As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são órgãos soberanos da entidade, formada por associados, com finalidade de eleger a diretoria, nomear administradores e destituí-los, se necessário, apreciar relatórios, balanços, dentre outros, sendo necessário em 1ª convocação o quorum de 50% dos associados, e 1/5 nas demais convocações, com aprovação de 1/3 dos presentes.

Artigo 18º- As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos que deram origem a sua convocação.

Artigo 19º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano para discussão e aprovação do relatório e contas da Diretoria referente ao ano civil, com o parecer do Conselho Fiscal e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por 1/5 de seus associados com direito a voto.

Artigo 20º- A Assembléia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação a todos os associados, com prazo mínimo de 20(vinte) dias.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 21º- A ASAB somente poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por proposta unânime da diretoria em Assembléia Geral especialmente convocada, com quorum de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) em 1ª (primeira) convocação e 1/3 (um terço)) em segunda, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 22º- A mesma Assembléia Geral que deliberar a liquidação ou dissolução da Associação, indicará o liquidante e poderá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescentes a outra instituição congênere que esteja registrada, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública e registrada no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) do Ministério do Desenvolvimento Social, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 23º- A convocação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente da Associação ou por seu representante legal, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para realização do pleito, mediante edital, carta ou anúncio em rádio.

Parágrafo Único – Todos os procedimentos referentes às eleições e votações serão estabelecidos no Regimento Interno da Associação, que serão votados na Assembléia Geral Extraordinária, visando este fim.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º – O presente Estatuto poderá ser reformado através de uma Assembléia Geral convocada, especificamente para este fim, pela Diretoria, com o quorum de 50%(cinqüenta por cento) mais um (1), em primeira convocação e 1/3 (um terço)em segunda convocação, meia hora depois, sempre com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 25º- A alienação, locação ou aquisição de bens imóveis e móveis será realizada mediante avaliação prévia por organização habilitada para tal fim.

§ 1º Primeiro – Os bens imóveis e móveis não serão alienados sem parecer do Conselho fiscal e autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º – A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, mediante concorrência, publicada em jornal de grande circulação, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

Artigo 26º- São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria cabendo recurso a Assembléia Geral.

Artigo 28º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2007.

João Batista da Silva
OAB-RJ 37405

Rosangela Franco Ventura Santos
RG 3994665-2 IFP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
179945

20071109154949 9 18/02/2008
RLJ29471 Emol: 43,36 Adic: 8,67 Mútua: 7,82 O Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jalber Lira Bu
Oficial Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
VNR
RLJ29471

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS AMIGOS DE BETÂNIA-ASAB
CNPJ: 03.653.432/0001-90

Em primeiro de dezembro de dois mil e doze, às 10:00, em primeira convocação, e às 10:30h em segunda e última convocação, deu-se início, na presença dos associados da ASAB, conforme Livro de Registro de Assinaturas e Participantes de Assembleia, na Praça Nª. Sª. de Loreto nº 100, Freguesia – Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, de acordo com o Edital de Convocação, publicado e divulgado nas Unidades da ASAB, na Radio Catedral do RJ e na Paróquia N. S. de Loreto, Assembleia Geral Extraordinária dos associados da ASAB para deliberar sobre a ordem do dia, a saber: a) Alterar o Estatuto Social - Artigo 8º - Capítulo IV - Da Administração do cargo de Presidente elegível para Presidente vitalícia a Fundadora e atual Presidente; b) Desligar, a pedido, a atual Diretora de Relações Externas e eleger seu substituto; c) Constituir Comissão para revisão do Regimento Interno. Na qualidade de Presidente da ASAB, Irmã Maria Elci Zerma acolheu os associados presentes e propôs, no que foi aprovada por todos, o Dr. João Batista da Silva para Presidente dessa AGE, que agradeceu e apresentou à Assembleia para secretariar "ad-hoc" a reunião a Sra. Teresinha Olivia Pereira Donato, igualmente aprovada por unanimidade. Dando início, o Presidente leu o Edital de Convocação e colocou na ordem do dia os objetivos da Assembleia. O Presidente pediu a todos os presentes um momento de oração pela saúde do Padre Navarro, responsável por sua apresentação como advogado aos que se juntaram, no dia 3 de dezembro de 1999, para a Fundação de Betânia e, desde lá, ambos têm acompanhado sua incontestável missão. Todos acolheram seu pedido e juntos rezaram o Pai Nosso com intenção da cura do reverendo Pe. Navarro. Em seguida o Presidente apresentou as razões, que são do conhecimento de todos, que evidenciam a total e exclusiva dedicação da Presidente aos objetivos da ASAB, propósito primordial de sua inspiração e que ela constituiu em sua plena missão de vida. Assim sendo, colocou em votação a alteração do Estatuto no que se refere: a) ao cargo de Presidente eletiva para cargo Presidente vitalícia a Irmã Maria Elci Zerma; b) e que a mesma fica autorizada desde já, se assim lhe convier, em sua falta ou por sua renuncia ao cargo de Presidente Vitalícia da ASAB a indicar seu substituto por mensagem escrita de próprio punho a ASAB e/ou em disposições testamentária como ato de última vontade; c) com a eleição e posse dos demais cargos de Diretoria e Conselho Fiscal a cada 3 (três) anos, escolhidos da lista apresentada pela presidente vitalícia, observado o disposto nos artigos 7º e 8º das disposições estatutária em vigor. A assembleia, de imediato, acatou e, por unanimidade, aprovou a proposta, passando o Art. 8º a ter a seguinte redação: Artigo 8º - O mandato da Presidente, Irmã Maria Elci Zerma, será vitalício. Parágrafo Primeiro - A Presidente, caso lhe convenha, indicará seu substituto, em sua falta ou renúncia, por mensagem escrita de próprio punho e/ou em disposições testamentárias como ato de última vontade. Parágrafo Segundo – O mandato dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos. Parágrafo Terceiro – Não perceberão seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Dando sequencia, foi colocado em votação o item b da presente pauta que propõe o desligamento, a pedido da própria Diretora de Relações Externas, Sra. Valéria Farhat Giannini, por razões pessoais, e a eleição de seu substituto. Após discussão, a assembleia aceitou a solicitação de desligamento e decidiu votar pelo não preenchimento do referido cargo até a próxima assembleia eletiva que se dará em novembro de 2013, assumindo a Presidente e os demais Diretores, excepcionalmente, as atribuições inerentes a esse cargo. Continuando, foi aprovada pelos presentes a constituição da Comissão para rever o Regimento Interno em vigor, ficando as nomeações a serem indicadas pela Presidente Irmã Elci junto com os demais Diretores. A

seguir, Irmã Elci pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: *"O Senhor vai acendendo luzes em nosso caminho, a medida em que precisamos delas." (Pe. Tiago Alberione)*. Perante essa Assembleia, que é soberana a indicar-me no cargo vitalício na ASAB, renovo o meu sim à vontade de Deus expressa em cada um de vocês. Neste meu Jubileu de votos religiosos, agradeço a Deus, aos meus superiores na Congregação das Irmãs Pais Discípulas do Divino Mestre que me permitem dedicação em tempo pleno nesta causa. Considero, neste meu jubileu de votos religiosos a maior graça do chamado a ser Discípula na consagração religiosa, a minha missão na ASAB em favor de nossos queridos irmãos, os preferidos do Mestre de Nazaré. No dizer de Dom Helder, eu me lanço certa de que *"O essencial a transmitir é uma descoberta maravilhosa: em todos os recantos da Terra, dentro de todas as raças, todas as línguas e religiões, todas as ideologias, há criaturas que nasceram para dedicar-se, para prestar serviço ao próximo, dispostas a não medir sacrifícios para ajudar de verdade e enfim a construir um mundo mais justo e humano"(D.Helder).* Desta forma, sinto-me a "Pequena Oleira" ajudando ao Divino Criador a reconstruir sua obra prima: o ser humano na sua original potencialidade. Tenho consciência dos meus limites, mas continuarei sendo em tudo a mesma disponibilidade e amor, o que muda é a responsabilidade perante a Lei. Assim, preciso mais do vosso criativo e eficiente apoio. Em especial dos Diretores atuais e futuros. Preciso muito de que vocês me ajudem nos meus limites para que nada falhe em nossa amada Associação Solidários Amigos de Betânia! Somente assim acontecerá "a vida em plenitude" para nossos irmãos acolhidos nas Betânias. Juntos, invoquemos novas benções de nosso Patrono Jesus Mestre e de nossa Mãe e Mestra Maria, Rainha dos Apóstolos." Após o pronunciamento da Irmã Elci, finalizando os trabalhos, o Presidente suspendeu a reunião por tempo suficiente para a lavratura da presente Ata, que lida, discutida e colocada em votação foi aprovada pelos presentes por unanimidade, sendo assinada por mim e pelo Sr. Presidente da Assembleia. Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2012. Teresinha Olivia Pereira Donato, Secretária. João Batista da Silva, Presidente.

Rio de Janeiro, 1º de Dezembro de 2012.

Teresinha Olivia Pereira Donato
Secretária

João Batista da Silva
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, nº 148 - 3º andar
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
Matr. 179945
201304021548414 18/11/2013
UZM93717 Emol: 61,34 Adic: 17,20
O Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Josef Fisher
Escrevente
CTPS 97612

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
010
1 ATO
UZM93717